CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2022 CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE BOXE EM ESCOLAS DO MUNÍCIPIO.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nico de Oliveira, 763, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.084.942/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO COSTA MADRUGA, doravante denominado CONTRATANTE e SANTO SUELI PEREIRA DA ROSA 89138260034, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, na Rua Doutor Arruda, nº 708, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.183.200/0001-04, neste ato representado por seu representante, Santo Sueli P. da Rosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº. 891.382.600-34, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1.1 O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 074/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para execução de AULAS DE BOXES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nas escolas EMEF Avelino de Assis Brasil, EMEF Dois de Maio e EMEF Manoel Lucas Prisco. Cada aula deverá ser de 1h30min, uma vez por semana em cada escola, devendo ser ministrada dentro do horário de funcionamento de cada escola.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo para a conclusão da oficina de aulas será de 9 (nove) meses.

3.2 O prazo para início será em 18/04/2022.

3.3 O prazo supramencionado no item 3.1, poderá ser renovado por igual período.

3.4 Quaisquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.5 Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo setor responsável no Município de Pinheiro Machado/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo dividido em parcelas mensais de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado periodicamente pelo Município de Pinheiro Machado, diretamente a licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços, mensalmente;

4.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização exercida pelo Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar .

4.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, com provação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

5.1 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Quarta do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico- financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.1 Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.

6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

7.1 A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

7.3 Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

7.4 A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

a) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS,pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

7.5 No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o contratante notificará a contratada e estipulará o prazo de execução.

Ultrapassado aquele prazo, a contratada estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).

7.6 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

7.7 A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

7.8 A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

7.9 A contratada será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) inexecução total ou parcial do contrato.

7.10 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

8.1 O MUNICIPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

8.2 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

8.3 A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A contratada se obriga:

8.4 A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.5 A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

8.6 A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação.

8.7 A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

8.8 A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

**CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo das professoras Luciana Duarte Almeida, direto da EMEF Dois de Maio, professora Ana Claudia Rodrigues Azevedo, direitora do EMEF Avelino de Assis Brasil e professora Zeledir de Moraes Teixeira, vice-diretora da EMEF Manoel Lucas Prisco neste Município.

10.2 Os fiscais de contrato poderão ser substituídos durante a execução do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado – RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, 13 de Abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratada | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Contratante  Ronaldo Costa Madruga/ Prefeito Municipal |

.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_